

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

EMENDA 72

O § 1º do art. 97 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/07, com redação dada pela Mensagem Retificada, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 97...

§ 1º O Município, quando pretender utilizar o direito de preempção, deverá fazê-lo por lei municipal que delimite os gravames no Plano Diretor, e subsequente notificar os proprietários dos imóveis atingidos pela lei.

...”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva esclarecer os proprietários de imóveis acerca da abrangência e a efetividade do direito de preempção, que trata da preferência de que goza o Poder público para aquisição de áreas em determinadas partes da cidade, previamente definidas em lei.

Porto Alegre, 29 de maio de 2008.


Vereador
Haroldo de Souza